PROPOSTA DE LEI
DO
ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2011

— PARECER —

ENQUADRAMENTO

A Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2011 (PLOE/2011) é apresentada pelo Governo na sequência de um conjunto de factos cuja enorme relevância é indispensável recordar e registar.
Haverá assim que referir seguidamente alguns dos factos relevantes quanto à situação financeira dos Municípios, às medidas adicionais ao PEC que foram tomadas pelo Governo em Junho passado (há 4 meses apenas), ao endividamento municipal e aos contributos para o défice público.

1. OS MUNICÍPIOS E AS MEDIDAS ADICIONAIS AO PEC (JUNHO/2010)

1.1. REDUÇÃO DE 100 MILHÕES DE EUROS NOS FUNDOS MUNICIPAIS

A Lei de Medidas Adicionais ao Pacto de Estabilidade e Crescimento (Lei nº. 12-A/2010, de 30 de Junho), veio gerar uma nova **situação de não aplicação da Lei de Finanças Locais, ao retirar 100 milhões de euros às transferências relativas à participação nos Impostos do Estado**, a que os Municípios têm legalmente direito.
Esta situação da mais completa i**njustiça, pela sua desproporcionalidade e total ausência da propalada "solidariedade recíproca"** (para o Governo, "recíproca" significa de "sentido único") veio agravar ainda mais a contínua **diminuição do peso da Participação dos Municípios nos Impostos do Estado (PIE)** que se vem verificando desde 2006:

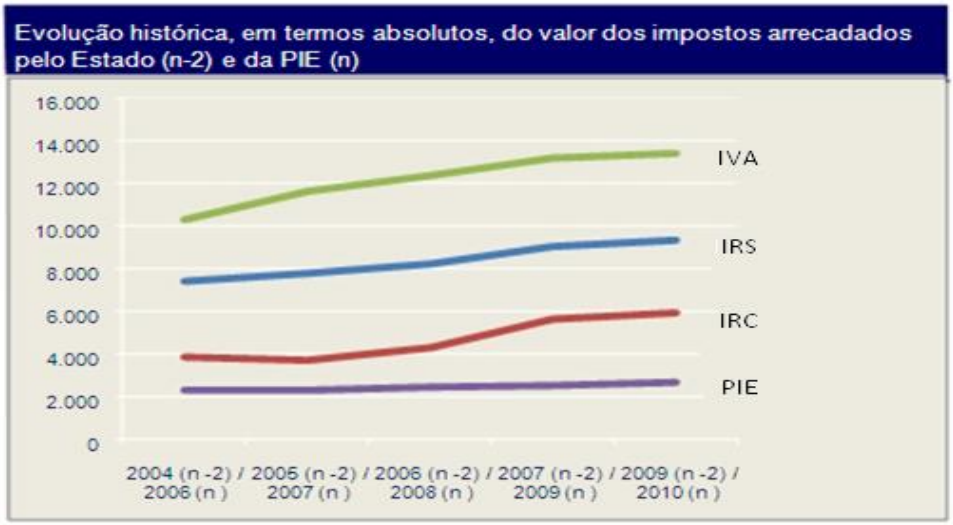

Acentuou-se assim, ainda mais, a divergência entre o crescimento dos impostos do Estado e as receitas municipais provenientes do Orçamento de Estado.
De referir que esta participação representa cerca de **42%** das receitas municipais, sendo por isso evidente a necessidade de se **manter estabilizada a percentagem de recursos públicos a repartir entre Estado e Municípios**, conforme prevista na Lei.

1.2. ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO NULO

A esta redução nas receitas municipais acresceu ainda a imposição da medida adicional, no âmbito do PEC, de **endividamento líquido nulo para as autarquias**.
O peso da dívida líquida nas receitas autárquicas de referência foi, em 2008 e em 2009, muito abaixo do limite de 125% do conjunto de receitas previsto na Lei. O **sector autárquico na sua globalidade respeitou folgadamente os limites de endividamento líquido**.
Entretanto, se estabelecermos a **comparação da dívida global dos 308 Municípios com um pequeno conjunto de empresas públicas,** verificamos que **só a dívida da REFER, da CP e do Metro de Lisboa ultrapassavam largamente o valor total do universo municipal** em 2008, sendo que, em 2010 basta a REFER para ultrapassar tal valor.

Comparação da Dívida global com outros sectores

(dívidas a pagar)

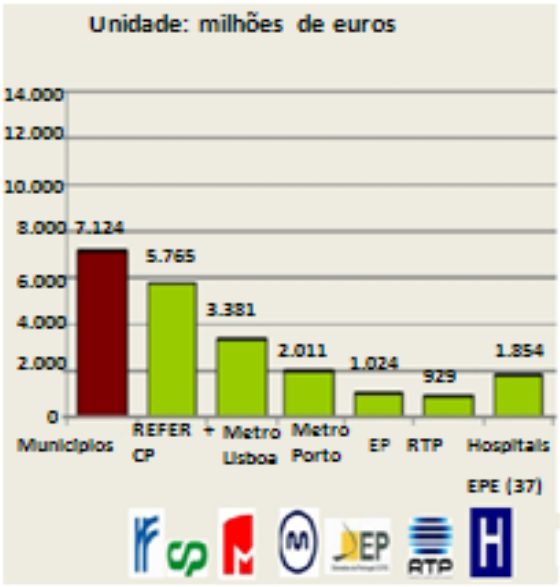

Fonte: Anuário Financeiro dos Municípios 2008

1.3. AS CONSEQUÊNCIAS DO PEC NAS FINANÇAS LOCAIS

As medidas de contenção atrás referidas foram aplicadas no contexto **de um decréscimo dos impostos locais de 1,9%** (IMI+IMT+IUC+Derrama), no 1º semestre de 2010.

Este decréscimo traduz o **impacto negativo da recessão económica na receita fiscal das autarquias**, a qual tem um peso também significativo de cerca de **35%** do total das receitas municipais.
Entretanto, a única medida de desagravamento fiscal aprovada pelo Governo foi a diminuição de taxas do IMI conduzindo à quebra das receitas municipais respectivas.
É ainda de salientar que as transferências para os Municípios representam apenas cerca de **10%** das receitas do Estado e que, ainda assim, os Municípios são responsáveis por **cerca de metade do investimento público.**
Assim, em consequência das medidas de austeridade impostas e da crise que afecta o sector imobiliário, do qual dependem directamente algumas receitas fiscais locais, os Municípios são afectados, pois:

- **Receberam menos 100 milhões de euros do Orçamento de Estado em 2010;**
- **Não podem contrair novos empréstimos;**
- **Têm uma redução na receita dos impostos locais.**

2. OS CONTRIBUTOS PARA O DÉFICE EM 2009 E 2010

As restrições impostas aos Municípios estão integradas nas medidas para o cumprimento da nova meta para o défice público de 7,3% do PIB no final de 2010 e de 4,6% do PIB em 2011.
Este esforço foi pedido aos Municípios, e às suas populações, mesmo verificando-se que, **em 2009, os Municípios contribuíram em apenas 0,66% para os 9,4% de défice público registado nesse ano** e que **a Administração Central teve um peso cerca de 14 vezes superior na formação do défice público.**
O esforço exigido aos diferentes subsectores do Estado foi desproporcional ao seu contributo para o défice, desrespeitando também aqui o princípio da solidariedade recíproca.

CONTRIBUTO PARA O DÉFICE	2009	2010	MEDIDAS ADICIONAIS PEC
Administração Central	-14 585	-14 124	-300
Administração Local	-1032,6	-186,2	-100

Fonte: INE - Procedimento dos Défices Excessivos, Abril 2010
Unidade: Milhões de euros

Para o ano de 2010, o Governo estima que o peso dos Municípios no défice público se irá situar em **0,1%** do PIB. Salienta-se porém que, **de acordo com os dados estatísticos divulgados recentemente pelo Ministério das Finanças, e no que se refere ao primeiro semestre de 2010, o Saldo Global da Administração Local é positivo no 1º semestre deste ano**.

No primeiro semestre de 2010, o valor do **défice** da Administração Central ascendeu a **8.903 milhões de euros**. Em comparação com o ano anterior regista-se um agravamento de **374 milhões de euros** (4,4%)**.**

Para este resultado contribui o aumento de 3,8% da despesa do Estado contra, face a um aumento de apenas 3,6% de receitas (fiscais).

A Administração Local apresentou no primeiro semestre de 2010 uma situação **superavitária** de **183 milhões** de euros, significando uma melhoria do excedente orçamental em **170 milhões** de euros face ao ano anterior.

Este resultado deve-se essencialmente à **diminuição da despesa das autarquias em 4,4%.**

Como o gráfico abaixo ilustra, os **Municípios contribuíram positivamente para a redução do défice público**. Contrariamente, **a Administração Central agravou a sua situação deficitária face a 2009.**

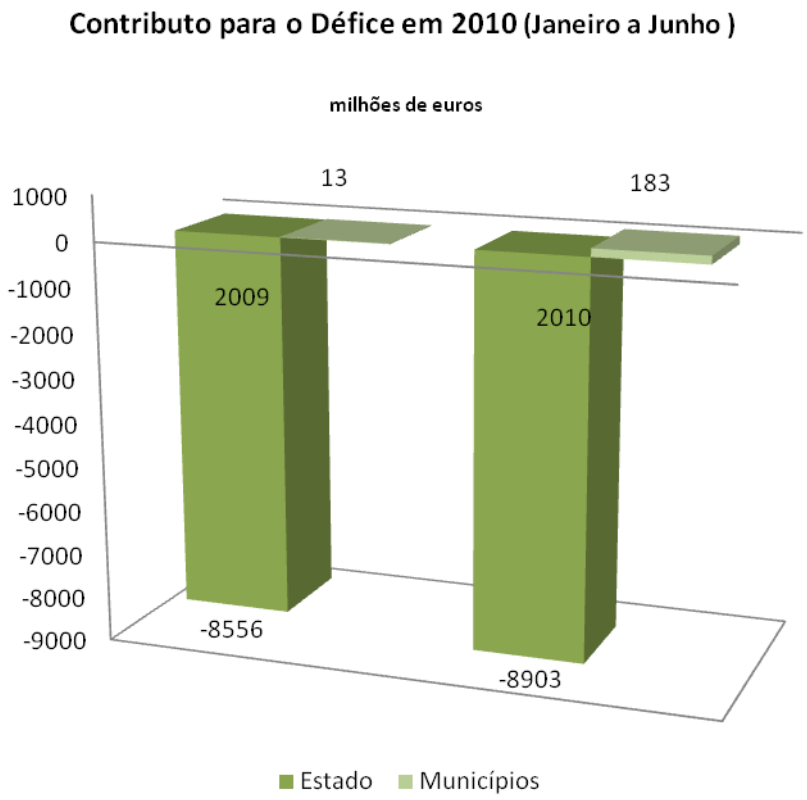

É assim claro que os **Municípios Portugueses não são responsáveis pela deterioração das contas públicas**, mesmo apesar da situação de grande dificuldade orçamental em que se encontram, pelas razões atrás explanadas.

Apesar das sucessivas projecções apresentadas pelo Governo no que se refere ao défice público, que descredibilizam a capacidade do Executivo para o cumprimento das metas propostas - o diferencial, entre Estado e Autarquias, nesta matéria, tenderá a manter-se favorável e lisonjeiro para a execução financeira do Poder Local.

3. MONTANTE GLOBAL DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NOS IMPOSTOS DO ESTADO (PIE) - ANTECEDENTES

3.1. O ano de 2007 deveria ter sido o primeiro ano da aplicação da nova Lei de Finanças Locais, Lei nº. 2/2007.

Porém, na prática, não foi isso que aconteceu.

Por um lado, o diploma estabeleceu a sua própria inaplicabilidade ao montante global a transferir para as autarquias, ao definir que, em vez das regras de cálculo nele contidas, seria aplicado o montante transferido em 2005. Significou isto que entre 2005 e 2007, as receitas próprias provenientes do Orçamento de Estado tiveram um crescimento nulo, enquanto a despesa aumentava, nomeadamente a despesa com pessoal, por via da obrigatoriedade da **enorme subida dos descontos das autarquias para a Caixa Geral de Aposentações**, enquanto entidades patronais. Traduziu-se isto num **decréscimo nominal de cerca de 90 milhões de euros,** só por esta via, de 2005 para 2007. Isto enquanto os impostos de referência para o cálculo das receitas a transferir do Orçamento de Estado, continuaram sempre a subir no seu conjunto (IRS + IRC + IVA).

Por outro lado, o próprio diploma estabeleceu um significativo conjunto de mecanismos para a sua própria não aplicação, também no que se refere à distribuição dos diversos Fundos Municipais, definindo que determinadas normas não seriam aplicadas em 2007, que outras só serão aplicadas a partir de 2009, numa conjugação de normas e contra-normas que significam, de facto, a não aplicação da nova Lei.

3.2. Entretanto, em 2008 e 2009, o que se veio a passar foi substancialmente diferente.

Em vez de haver uma situação de "neutralidade" na aplicação da Lei para o cálculo do montante global a transferir, verificou-se que, para 2008, houve um crescimento médio de 8% de IRS+IRC+IVA, (no ano de referência legal de 2006), e que, para 2009, esse aumento médio foi de 11,9% (referência a 2007).

Isto levou a que as verbas necessárias para compensar os Municípios que desceriam mais do que 5% ou 2,5% por aplicação da nova Lei, fossem substancialmente inferiores ao que aconteceu em 2007.

Levou mesmo a que a aplicação dum tecto máximo de crescimento de 5% não só tenha sido suficiente para "compensar" aqueles Municípios, como tenha mesmo deixado uma **parcela de 240 milhões de euros por utilizar**, em relação ao montante global a transferir para 2008, **e de 330 milhões para 2009**, conforme o estabelecido no artº. 19º, o artigo fundamental da Lei de Finanças Locais.

Ou seja, em 2008 e 2009 a situação não foi, como era em 2007, de faltar dinheiro para compensar os Municípios com "descida em excesso" mas, ao inverso, houve um valor remanescente que permitiria aplicar a Lei com maior rigor, nomeadamente evitando que o único critério válido fosse quase em exclusivo... um aumento de 5%, perfeitamente artificial.

De lembrar aqui que uma das principais críticas do Governo à lei anterior era que esta não funcionava por si mesma, porque os limites estabelecidos para crescimentos mínimos não o permitiam... Tivemos agora aqui situações ainda mais evidentes de não funcionamento da lei, por motivos inversamente idênticos...

Ao apresentar em 2008 e 2009 esta aplicação do artº. 19º da Lei de Finanças Locais, **o Governo reteve assim 570 milhões de euros a que os Municípios tinham direito,** face à evolução de cobrança verificada de IRS+IRC+IVA, conforme estabelecido na Lei.

Em termos de crescimentos nominais, isto significou que, no conjunto dos anos de 2007, 2008 e 2009 o **aumento do montante global para os Municípios veio a ser de 9,7%, enquanto o crescimento dos impostos (IRS+IRC+IVA) para os anos de referência foi de 29%.**

3.3. Em 2010, a Lei do Orçamento de Estado aprovada veio, pela primeira vez, cumprir o que seria expectável da aplicação da nova Lei de Finanças Locais, apesar das condicionantes que resultaram do que atrás ficou descrito em relação aos anos anteriores (o que alterou os montantes de partida para cada Município, em relação às variações máximas e mínimas).

Porém, e logo no primeiro ano em que tal acontecia, a Lei de Medidas Complementares ao Pacto de Estabilidade e Crescimento (Lei nº. 12-A/2010, de 30 de Junho), veio gerar nova situação de não aplicação da Lei de Finanças Locais, ao retirar 100 milhões de euros às transferências relativas à participação nos Impostos do Estado, a que os Municípios têm legalmente direito.

Ou seja a Lei de Finanças Locais foi cumprida … durante dois meses! (entra a publicação do O.E. /2010 em 28 de Abril e a publicação das medidas adicionais ao PEC, em 30 de Junho).

3.4 A situação que foi descrita levou a que os Municípios e a **ANMP** tivessem tomado, desde 2005, múltiplas medidas de contestação em relação às dificuldades financeiras que lhes foram sucessivamente criadas de forma agravada.

A contestação a tais medidas representou uma justa reivindicação das Autarquias locais, sempre na procura da obtenção dos meios que a Lei lhes confere, para serem colocados ao serviço das respectivas populações.

4. EM SÍNTESE:

Em suma, quer por via das receitas próprias, quer por via das transferências do Estado, há actualmente um **estrangulamento da Receita Municipal,** estando os Municípios impedidos, paralelamente, de obterem outros fundos, junto de terceiros.

Estas restrições vêm não só dificultar o cumprimento do princípio do equilíbrio orçamental exigido por Lei, como impedem igualmente a concretização do investimento municipal, motor inequívoco do desenvolvimento económico.

Contrariamente, a Administração Central permitiu-se criar receita adicional para si mesma, ao mesmo tempo que aumentou a sua despesa corrente.

Isto é, a diminuição das receitas municipais foi utilizada para dar cobertura ao aumento da despesa da Administração Central.

Mais cortes nas receitas municipais não significarão o combate ao défice, como de resto a prática provou, mas tão somente a manutenção de uma política de entrave ao desenvolvimento económico das regiões, num momento crítico, em que mais do que nunca, se deve privilegiar o investimento local, a educação das novas gerações e a criação de sinergias entre regiões para diminuição das suas assimetrias.

Não poderão por isso pedir-se mais sacrifícios ao **subsector do Estado que mais investe**, e que actualmente **assegura a execução do QREN**, ao mesmo tempo que ainda reduz a sua despesa efectiva.

Os esforços de correcção terão inevitavelmente de ser feitos pelos subsectores responsáveis pela derrapagem das contas públicas.

A Lei de Finanças Locais em vigor ainda não foi verdadeiramente aplicada, tendo conduzido a uma cada vez maior desproporção entre as transferências para os Municípios e as receitas dos impostos (IRS+IRC+IVA) que lhes devem servir de referência, em desfavor do Poder Local.

ANÁLISE DA PROPOSTA DE LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2011, EM RELAÇÃO AOS MUNICÍPIOS

1. MONTANTE GLOBAL DE TRANSFERÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS EM 2011

1.1. Perante os antecedentes anteriormente referidos, a **ANMP** considera absolutamente indispensável o cumprimento dos normativos da Lei das Finanças Locais, no que se refere ao cálculo do montante global a transferir para os Municípios em 2011, embora esteja obviamente ciente que tal cumprimento não permitirá corrigir o retrocesso verificado na receita transferida pelo Governo desde 2005.

O montante global a distribuir em 2011 deverá ter por referência o valor constante do Orçamento de Estado para 2010, aprovado pelo Governo e pela Assembleia da República, isto é, repondo os 100 milhões de euros que vieram a ser retirados aos Municípios, como medida de excepção, em 30 de Junho deste ano.

O valor desse montante global é de cerca de 2 560 milhões de euros, incluindo os valores correspondentes ao FGM, ao FCM, ao FSM e à participação de até 5% em IRS.

1.2. A **ANMP** considera, entretanto, que, na actual situação, deverão ser repostos os "mecanismos de travão" que terminaram em 2009 (nº. 2 e nº. 3 do artº. 57º da Lei de Finanças Locais), tendo em vista garantir um mínimo de coesão territorial.

Esta medida de prolongamento do regime transitório impedirá que os Municípios com capitação fiscal inferior a 0,75 vezes a capitação média nacional e os Municípios com mais de 50% da área afecta à Rede Natura e a Áreas Protegidas, possam vir a ter reduções no montante global da sua participação nos impostos do Estado.

1.3 Porém, o montante inscrito **na PLOE/2011 conduz a uma redução de cerca de 127 milhões de euros**, em relação aos valores que estão a ser transferidos **desde Julho de 2010**. Esta redução corresponderá simultaneamente a menos cerca de **227 milhões de euros** em relação à aplicação da Lei de Finanças Locais em 2010, conforme **prevista no OE/2010.**

Tendo em conta a redução dos impostos de referência (IRS, IRC e IVA, em 2009), esta redução corresponde a menos cerca de **150 milhões de euros** em relação ao valor que, nos termos da Lei, seria **expectável em 2011**.

Percentualmente, esta redução representa assim:

- **menos 5%** em relação aos valores que estão a ser transferidos desde Julho de 2010;
- **menos 8,6%** em relação á aplicação da Lei de Finanças Locais em 2010 (O.E./2010);
- **menos 6%** em relação ao valor que deveria ser transferido em 2011, face à evolução do IRS, IRC e IVA.

1.4. Os valores atrás referidos incluem a parcela referente a **5% do IRS dos Municípios dos Açores e Madeira**, sendo de referir que esta parcela, no que se refere aos meses de Março a Dezembro de 2009, **continua sem ser transferida, apesar de expressamente incluída no Orçamento de Estado para 2010 em vigor**.

1.5. Perante valores da ordem dos que atrás ficaram expressos, a **situação financeira da generalidade dos Municípios portugueses** — salvas poucas excepções — **tornar-se-á insustentável**, sendo de prever a necessidade do recurso generalizado a mecanismos de **saneamento e de reequilíbrio financeiros**, havendo que implementar novos instrumentos que permitam reprogramar a gestão financeira.

2. CÁLCULO DO MONTANTE GLOBAL DA PIE PARA 2011 (Artº. 44º)

2.1 Constata-se que o montante global para 2011 foi obtido retirando uma nova parcela, agora correspondente a 5% (por cada Município), ao valor que resultou da anterior redução que teve lugar em 30 de Junho, há 4 meses, com a aprovação das Medidas Adicionais ao PEC.

Na altura ficaram retidos 100 milhões de euros e agora serão desviados das receitas municipais mais 127 milhões, num total de 227 milhões de euros a menos, em comparação com o que tinha sido publicado na Lei do Orçamento de Estado para 2010, em 28 de Abril deste ano, o que corresponde a uma perda de 8,6%, só por esta via, de 2010 para 2011.

2.2. Porém, a constatação que é feita atrás, em relação **à forma como terão sido efectuados os cálculos, não tem qualquer suporte escrito no articulado da Proposta de Lei do O.E./2011.**

O artº. 44º do Projecto de Lei aplica a Lei de Finanças Locais, suspendendo apenas o artº. 29º (variações máximas) da mesma Lei.

Ora **a aplicação da Lei de Finanças Locais, com a suspensão do respectivo artº. 29º conduz a um mapa XIX** (distribuição pelos municípios) **substancial e completamente diferente daquele que é apresentado** em anexo ao Orçamento de Estado.

A distribuição da Participação nos Impostos do Estado (PIE) de acordo com o texto apresentado pelo Governo no artº. 44º conduz a **aumentos e reduções desproporcionados para cada um dos Municípios.**

A **ANMP** não acredita que tais resultados possam ser o objectivo do Governo, com o texto que apresenta no artº. 44º.

Ou o texto do artº. 44º está certo e o mapa XIX apresentado está errado, ou, se este mapa é o que o Governo pretende, o texto do artº. 44º tem de ser substancialmente alterado.

Isto porque, desde logo, tudo indica que não apenas terá sido suspenso o artº. 29º da Lei de Finanças Locais, mas **também o artº. 19º. (Repartição dos recursos públicos entre o Estado e os Municípios), bem como os artigos 25º e 26º (Distribuição do Fundo Geral Municipal, para além dos artigos referentes ao Fundo de Financiamento das Freguesias)**.

Em tal contexto, terá de ser aplicada uma norma, à margem da Lei de Finanças Locais, de redução, igual para todos, dos valores que constavam da Lei do O.E. para 2010, norma essa que não consta do articulado apresentado na Proposta de Lei.

Este mistério não poderá deixar de ser esclarecido pelo Governo e **resolvido pela Assembleia da República.**

3. PARTICIPAÇÃO EM IRS (Artº. 44º)

A participação de até 5% nas receitas de IRS foi introduzida na nova Lei com a falsa imagem mediática de uma "nova receita a adicionar" às transferências já efectuadas para os Municípios.

Nada mais falso. É importante que, mais uma vez se recorde que esta "nova" receita ficou incluída no montante global da participação dos Municípios nos impostos do Estado, para 2007, montante esse que, por decisão do Governo, foi o mesmo de 2006.

Isto é, qualquer decisão municipal de redução da referida taxa de 5% não constitui a "devolução aos contribuintes" de uma verba "a mais" recebida pelo Município. Trata-se, isso sim, de uma entrega de uma parte das receitas municipais sempre transferidas em 2006 e nos 26 anos anteriores para as autarquias, implicando assim uma redução comparada do montante global transferido.

Fruto das múltiplas imperfeições, lacunas e até contradições do texto legislativo, têm vindo a gerar-se sucessivos problemas relativos à transferência para os Municípios destas participações em até 5% nas receitas de IRS.

O texto agora adoptado na alínea c) do nº. 1 do artº. 44º é idêntico ao que foi inscrito na Lei do O.E. para 2010, através do qual tem vindo a ser processada a transferência para os Municípios dos Açores e da Madeira, no ano corrente, pelo que se espera o normal processamento das transferências em 2011.

Porém, há a referir que, até ao momento, o Ministério das Finanças não cumpriu o estipulado na Lei do O.E./2010 que, explicitamente, define que têm de ser transferidos para os Municípios dos Açores e da Madeira os duodécimos correspondentes aos meses de Março a Dezembro de 2009. Isto com a agravante do Gabinete do Ministro ter transmitido à ANMP que não tenciona cumprir esta norma do actual O.E.

Sendo assim, a Assembleia da República deverá impor ao Governo, no O.E./2011, que cumpra esta transferência (no valor de cerca de 15 milhões de euros) a que está já vinculado, mas que se recusa a cumprir.

4. FREGUESIAS (Artº. 44º)

É estabelecida uma redução de 8,6% no FFF (Fundo de Financiamento das Freguesias), num valor que ultrapassa os 18 milhões de euros.

Esta redução de receitas das Freguesias irá certamente ter reflexo na gestão municipal, sendo expectável a solicitação daquelas para que as Câmaras Municipais as ajudem a ultrapassar as dificuldades que agora lhes são criadas pelo Governo.

5. ÁREAS METROPOLITANAS E COMUNIDADES INTERMUNICIPAIS (Artº. 47º)

É definida uma redução de 9,2% (menos 600 mil euros) nas transferências para as Áreas Metropolitanas e Comunidades Intermunicipais, medida que nada contribuirá para a necessidade de reforço destas estruturas intermunicipais, fundamentais para a execução do QREN.

6. DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS (Artº. 45º)

Como vem sendo habitual desde há alguns anos, são concedidas autorizações legislativas ao Governo para a concretização de transferências de competências para os Municípios, autorizações essas que não têm tido qualquer utilização por parte daquele.
Assim, mais uma vez o Governo fica autorizado a legislar para regulamentar os poderes tributários dos Municípios, sendo também mais uma vez prorrogado (agora para 31 de Dezembro de 2011) o prazo previsto na Lei 159/99 para concretização das transferências de competências previstas nessa mesma Lei. O referido prazo terminava em Setembro de 2003…

7. DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS — EDUCAÇÃO (Artº. 46º) E ALTERAÇÃO AO D.L. 144/2008 (Artº. 52º)

7.1. São actualizados os valores correspondentes às delegações de competências do Ministério da Educação nos Municípios, no que se refere à componente de apoio à família (pré-escolar) e acção social escolar (2º e 3º ciclos E.B.).
Esta actualização é efectuada por redução de verbas, no que se refere a despesas com pessoal e por aumento de acordo com a inflação prevista, para as restantes despesas.
A transferência destas verbas para os Municípios será efectuada a partir do orçamento do Ministério da Educação.

7.2. Porém, não é possível identificar na PLOE/2011 quais os montantes previstos no orçamento daquele Ministério para os efeitos referidos.
É indispensável que o Ministério da Educação forneça à Assembleia da República e à ANMP os mapas com os valores das transferências a efectuar no âmbito dos artigos 46º e 52º da Proposta de Lei.
No que se refere ao pessoal não docente, para além das remunerações propriamente ditas, têm de ser incluídas as restantes **despesas inerentes, designadamente despesas de saúde no âmbito da ADSE, Higiene e Segurança do Trabalho**, entre outras.

7.3. Entretanto, verifica-se que é prevista a transferência de valores correspondentes à alteração do número de beneficiários no âmbito da acção social escolar, referentes ao ano escolar de 2008/2009 (alínea c) do nº.1 do artº. 46º).

Porém o mesmo não acontece em relação a diversas outras dívidas do Ministério da Educação aos Municípios, que não têm sido transferidas durante o ano de 2010, **tendo a Sra. Ministra da Educação transmitido à ANMP que não sabe quando serão processadas tais transferências**. Esta situação faz presumir que o Ministério da Educação não irá proceder às mesmas em 2010, pelo que terão de transitar para 2011.

Os montantes envolvidos, que **a Assembleia da República deverá fazer acrescer às transferências previstas do Ministério da Educação para os Municípios**, são de cerca de **76,2 milhões de euros**, assim discriminados:

• Transportes escolares para crianças deslocadas devido ao encerramento de escolas (2008/2009)	8,7 ME
• Idem (2009/2010);	9,0 ME
• Comparticipações nas refeições escolares do 1º Ciclo EB (2009/2010);	12,0 ME
• Acordos de Cooperação/ Rede Pré-Escolar (2010)	35,0 ME
• Alterações das regras de apuramento de beneficiários da Acção Social Escolar do 1º Ciclo EB (2009/2010)	7,50 ME
• ADSE do pessoal não docente delegado nas Câmaras Municipais pelo Ministério da Educação	4,0 ME
Total	**76,20 ME**

7.4. Deve ser corrigido o nº 1 do artº. 5º do Decreto-Lei 144/2008, através do qual se estabelece a transferência do pessoal não docente dos 2º e 3º ciclos do ensino básico, quando o legislador pretendia transferir também o pessoal não docente do 1º ciclo. Trata-se de um lapso, já reconhecido pelo próprio Ministério da Educação, o qual na contratação com os Municípios inclui também o pessoal do 1º ciclo.

8. RETENÇÃO DOS FUNDOS MUNICIPAIS (Artº. 49º)

Volta a ser definida uma retenção de 0,1 % do FEF, como receita da Direcção-Geral das Autarquias Locais.

Independentemente da acção meritória da DGAL, esta retenção é uma grosseira violação da autonomia do Poder Local (quiçá inconstitucional), não competindo aos Municípios proceder a financiamento dos organismos da Administração Central.

9. ENDIVIDAMENTO MUNICIPAL (Artº. 50º)

9.1. O novo regime de endividamento, introduzido em 2007, veio trazer alterações profundas ao cálculo dos respectivos limites, desde logo com a alteração da base de referência, que passou do serviço da dívida (valor da amortização e juros) para o montante global da dívida.

Os Municípios têm vindo a adaptar-se progressivamente a esta nova realidade, num esforço significativo de solidariedade nacional, no sentido do combate ao aumento do défice público. Esta tarefa não foi simples para alguns Municípios que, através da aplicação de mecanismos de transição da nova Lei, ficaram subitamente em posição de infracção por excesso legal de endividamento, sem que na realidade o tivessem aumentado.

Apesar disto, **a capacidade de endividamento líquido do conjunto dos Municípios está muito longe de ser utilizada por estes**. O peso do endividamento municipal para o défice público, é quase ridículo quando comparado com o do Estado no seu conjunto, e em especial se tivermos em conta que metade do investimento público é municipal, como atrás ficou descrito.

9.2. Tendo em vista a aceleração da execução do QREN, deverá ser **eliminada a necessidade de aprovação por Despachos casuísticos do Ministro das Finanças**, de determinados empréstimos que a Lei prevê que sejam excepcionados dos limites de endividamento, nomeadamente os que se referem a **obras cofinanciadas por Fundos Comunitários.**

Esta medida tem vindo a gerar inúmeros problemas, afectando o aproveitamento pleno do QREN e permitindo criar situações cuja arbitrariedade não é aceitável, tanto mais que a **ANMP** (através de estudo da Delloite apresentado ao Senhor Ministro do Estado e das Finanças), já demonstrou que estes empréstimos não contribuem para o aumento do défice público, dado o incremento da receita fiscal que geram as obras financiadas.

Tais empréstimos devem ser excepcionados sem recurso a qualquer Despacho, respeitando apenas o cumprimento do dever de informação dos Municípios ao Governo.

9.3. Mantendo-se o princípio do endividamento líquido nulo para 2011, é agora adoptado o mecanismo do rateio do montante global das amortizações efectuadas em 2009 (e mais tarde em 2010) para definir o montante máximo de novos empréstimos, por cada Município.

Este mecanismo fora proposto pela **ANMP** em Junho, quando foi fixado o endividamento líquido nulo, no âmbito das medidas adicionais ao PEC.

Porém, o nº. 2 do artº. 50º refere que o rateio será "proporcional aos limites de endividamento de cada Município", o que parece uma redacção inadequada.

Esta deverá ser substituída por "proporcional à capacidade de endividamento disponível para cada Município".

9.4 Por outro lado, o nº. 1 do artº. 50º estabelece como data de referencia para a verificação do endividamento líquido nulo o dia 30 de Setembro de 2010, data que deverá ser corrigida para 31 de Dezembro de 2010. Isto por não ser exequível nem adequado, para este efeito, repartir o exercício de 2010 em dois períodos distintos, do ponto de vista da gestão municipal. Acresce que esta norma tem carácter retroactivo, o que mais uma vez não é aceitável.

9.5. A situação financeira dos Municípios em 2010 e 2011, depois da redução de 8,6% desde Junho de 2010, e na sequência do não acompanhamento das variações de receita de IRS+IRC+IVA que se registaram desde 2005 (como ficou anteriormente demonstrado), tornar-se-á tendencialmente grave para muitas dezenas de autarquias.

Como consequência, verifica-se já, e essa tendência **irá acentuar-se, o recurso aos mecanismos de saneamento e reequilíbrio financeiros** previstos nos artigos 40º e 41º da Lei de Finanças Locais.

Pelo que se está a verificar neste momento, o mercado bancário está a recusar concorrer a concursos para empréstimos com este objectivo, ou a apresentar propostas e condições absolutamente incomportáveis e inaceitáveis.

Nesta situação e nestas condições, deverá a Proposta de Lei do OE/2011 incluir uma **autorização ao Governo para que negoceie com o Banco Europeu de Investimentos (BEI), uma linha de crédito conjunta com a CGD, especificamente destinada aos Municípios em situação de saneamento ou de reequilíbrio financeiro**, o que não se traduzirá em aumentos de endividamento (apenas haverá alteração qualitativa), mas em expectável redução de taxas de juro.

10. RECRUTAMENTO DE TRABALHADORES — DAS AUTARQUIAS LOCAIS EM SITUAÇÃODE DESIQUILÍBRIO FINANCEIRO ESTRUTURAL (Artº. 41º)

Estabelece-se que em 2011, os Municípios que se encontrem em situação de desequilíbrio financeiro estrutural não podem abrir concursos para recrutamento de novos trabalhadores.

Estabelece-se ainda que também os Municípios que, embora não se encontrando naquela situação, tenham excedido os seus limites de endividamento em 2010, ficarão impedidos de novas contratações em 2011.

É admitido um mecanismo excepcional de autorização da abertura de concursos, por decisão dos "membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Local".

Conforme a **ANMP** já há alguns meses alertou, em fase de proposta idêntica que acabou por não ser incluída nas Medidas Adicionais ao PEC, esta medida representa uma intromissão nas competências municipais, em violação do princípio da autonomia local.

O funcionamento dos Municípios, que é claramente desconhecido para os responsáveis por esta proposta, não é compatível com situação deste tipo, que podem levar à paragem do funcionamento de serviços públicos.

De facto, os Municípios em geral dispõem de poucos funcionários no âmbito de cada serviço ou tarefa, não sendo fácil, nem muitas vezes possível, proceder á sua substituição.

A título de exemplo, é fácil supor a suspensão do funcionamento de Bibliotecas, por impossibilidade de substituição de técnicos de BAD, ou o não funcionamento de piscinas por falta de substituição de nadadores-salvadores, ou o encerramento de estações de tratamento de águas por inexistência de substitutos para o seu operador, ou a suspensão de funerais, por falta de coveiro. A multiplicidade e variedade de profissões e conteúdos funcionais dentro dum Município e o reduzido número de profissionais por cada uma, impede que se possam substituir técnicos de BAD por animadores

desportivos, ou coveiros por operadores de estações elevatórias, ou jardineiros por pintores, ou motoristas por assistentes sociais, etc, etc…
O mecanismo de autorização excepcional por membros do Governo, para além de constitucionalmente inadequado, pode revelar-se demorado e com resultados práticos gravíssimos no dia-a-dia dos Municípios abrangidos.

11. FUNDO DE EMERGENCIA MUNICIPAL (Artº. 51º)

É eliminada a necessidade de declaração de situação de calamidade pública para o recurso ao Fundo de Emergência Municipal. Fica dependente do reconhecimento de condições excepcionais por Resolução do Conselho de Ministros.
Esta situação vai ao encontro de proposta anteriormente apresentadas pela **ANMP** (Janeiro de 2010).

12. TRANSFERÊNCIA DE PATRIMÓNIO E EQUIPAMENTOS (Artº. 53º)

Procedeu-se á transferência para os Municípios da titularidade do direito de propriedade dos prédios afectos às escolas que se encontram sob gestão municipal, sendo dispensadas outras formalidades.
Esta medida vem ao encontro duma solicitação da **ANMP** e pode vir a desbloquear situações várias referentes à propriedade de terrenos onde estão a ser construídos Centros Escolares cofinanciados pelo QREN.
Esta medida deveria constar de uma alteração ao próprio Decreto-Lei 144/2008 e não de uma norma avulsa da Lei do Orçamento de Estado.

13. ALTERAÇÃO AO ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS (Artº. 116º)

É estabelecida uma nova isenção de IMI destinada aos prédios pertencentes à Parque Escolar, E.P.
Como a **ANMP** tem repetidamente referido, em relação às isenções de IMI e de IMT relativas ao Estado e entidades públicas com estatutos diversos, na esfera pública, o caminho deve ser o de eliminar tais isenções e não de criar novas situações semelhantes.

14. ALTERAÇÕES À LEI Nº. 98/97 (Artº. 149º)

É reconhecido aos titulares dos órgãos autárquicos tratamento idêntico ao dos membros do Governo em matéria de responsabilidade civil e criminal a que se refere o artº. 36º do D.L. 22257, de 25/02/1933 (referente a existência de responsabilidade quando contrariarem informações dos serviços em relação à legalidade dos actos).
Esta solução vem ao encontro de posições anteriores da **ANMP**.

15. TRANSFERÊNCIAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS PARA O ORÇAMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE (Artº 158º)

É renovada a transferência (retenções) de receitas municipais para o Serviço Nacional de Saúde, agora através do cálculo de média de encargos suportados em 2008 e 2009, respeitantes a serviços prestados por estabelecimentos do SNS aos seus trabalhadores.
Conforme posições já assumidas pela **ANMP** e na sequência de processos judiciais já em curso, esta solução é inaceitável, transformando as autarquias em "sócios" do SNS, quando estas têm de **pagar na base da facturação dos serviços efectivamente prestados, e não de serviços presumidos**.

16. ADITAMENTO À LEI Nº 46/2008 (Artº. 177º)

É aceite o princípio de caber às Juntas Metropolitanas deliberarem sobre a institucionalização ou não da Comissão Executiva Metropolitana.
Esta solução fora preconizada pela **ANMP** e pela Junta Metropolitana de Lisboa.

17. CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS (Artº. 20º)

O articulado proposto estabelece uma enorme confusão entre a Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações e o Código da Contratação Pública, sujeitando a normas idênticas contratos de tarefa e de avença e contratos de aquisição de serviços de consultadoria técnica.
As soluções propostas devem ser revistas, por forma a evitar criar ainda mais confusão neta matéria.

18. MEDIDAS DE SUSPENSÃO DA LEI DE FINANÇAS LOCAIS

Para além das medidas já propostas pelo Governo, de suspensão da Lei de Finanças Locais, no actual contexto de grave crise das Finanças Públicas que o País está a viver, justifica-se plenamente a tomada de medidas adicionais que possam evitar que alguns Municípios se tornem completamente ingovernáveis em 2011.
De facto, com as reduções de receitas efectuadas em 2010 e agora propostas para 2011, os Municípios virão as suas receitas reduzidas em 8,6%, o que, à partida cria **situações de gestão muito complexas.**
Mas, para além disso, a Lei de Finanças Locais estabelece mecanismos para funcionarem em períodos de gestão "normal" que, a serem aplicados no actual contexto, contribuirão decisivamente para reduções que se aproximam dos 20%, e que impedem medidas de flexibilização de gestão que são indispensáveis na crise que vivemos.
Neste sentido, para além dos artigos já suspensos pela Proposta de Lei do O.E./2011, **a Assembleia da República deverá proceder à suspensão, em 2011, das seguintes normas:**

a) **Artº. 5º - nº. 4 —** que obriga a uma redução das transferências do O.E., em caso de violação dos limites de endividamento líquido.
   Na situação que se viverá em 2011, esta medida aprofundará ainda mais os problemas de gestão, podendo criar situações de ruptura inultrapassáveis.

b) **Artº. 25º - nº. 3 e nº. 4 —** que estabelecem normas limitadoras da receita classificada como corrente.
No actual contexto, a tendência para que o peso das despesas correntes aumente nos orçamentos municipais é incontornável, ao mesmo tempo que a receita corrente diminui. É indispensável suspender o normativo de equilíbrio de receitas correntes e despesas correntes, que se tornará impraticável em muitos Municípios.

c) **Artº. 37º - nº. 2 —** que obriga a reduzir em pelo menos 10% o montante que excede o limite de endividamento líquido de um Município.
Face á redução de receitas, esta norma torna-se inviável na sua aplicação.

d) **Artº. 39º - nº 3 —** que estabelece medida idêntica em relação ao limite para empréstimos de médio e longo prazos.
Pelos mesmos motivos da alínea anterior, deve ser suspensa esta norma.

Estas normas são, no seu conjunto, penalizações absurdas que não reduzem, nem contribuem para resolver nenhum problema financeiro, não servindo as retenções para reduzir o endividamento.
Acresce que, devido à brutal diminuição de receitas, haverá **reduções automáticas dos valores dos limites de endividamento** de todos os Municípios.
Tais reduções colocarão, **por mero efeito estatístico**, muitas autarquias em situação de ultrapassagem daqueles limites, ficando **injustamente sujeitas às medidas de penalização** cuja suspensão agora se propõe.
A manterem-se estas regras, a Assembleia da República deverá adoptar medidas idênticas para a Administração Central e para as empresas públicas.

19. IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

19.1 O Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) entrou em vigor em Dezembro de 2003, através do Decreto-Lei nº. 287/2003, de 12 de Novembro.
A **Reforma da Tributação do Património**, aprovada por este diploma legal, **veio corrigir significativamente as desactualizações** de dezenas de anos de Contribuições Prediais e de Contribuição Autárquica, **bem como corrigir muitas das principais injustiças fiscais** que se registaram e que os Municípios e os contribuintes repetidamente evidenciaram até 2003.

19.2 O regime estabelecido no artº. 15º do CIMI levou a que, ao longo destes sete anos, fossem avaliados cerca de 3 milhões de prédios urbanos, cerca de metade do total nacional.
Estes 3 milhões de prédios urbanos, avaliados de acordo com o CIMI, são essencialmente prédios novos e prédios em que houve transmissão de propriedade.
Os prédios avaliados nos termos do CIMI são objecto de taxa de IMI até 0,4%.

Os prédios ainda não avaliados são objecto de taxa de IMI até 0,7%, aplicada ao valor patrimonial inscrito na matriz, actualizado com base em coeficientes de desvalorização da moeda aprovados pelo Ministério das Finanças, que podem ir de um mínimo de 1 a um máximo de 44,21.

Apesar deste conjunto de regras, verifica-se a existência de situações de injustiça relativa, nomeadamente dentro do mesmo imóvel, quando diferentes fracções estão avaliadas através de cada um destes dois regimes, ou em prédios urbanos idênticos e próximos em situação similar.

19.3 Tendo em conta as numerosas situações detectadas pelos Municípios, propõe-se que:

a) Os **prédios ainda não avaliados nos termos do CIMI sejam objecto de avaliação no ano de 2011** (antecipando 2 anos ao prazo para a avaliação geral definido no artº. 15º);
b) As despesas com o serviço destas avaliações sejam asseguradas através do mecanismo previsto no nº. 5 do artº. 15º.;
c) Não sendo objectivo desta medida o aumento de receitas municipais, **seja reduzida, para o limite que se revele adequado, a taxa de IMI**, a partir de 2012 (liquidação de 2011 e cobrança em 2012);
d) Seja aberta a **possibilidade de os Municípios que o pretendam fazer poderem assumir a responsabilidade pela avaliação** dos prédios urbanos;
e) Sejam pontualmente **corrigidos os factores de avaliação** que se verifica estarem desajustados.

20. DERRAMA

A Assembleia da República deverá criar um mecanismo que obrigue os contribuintes de IRC com estabelecimentos em mais de um Município, na respectiva declaração, a preencher os dados relativos à massa salarial, por forma a possibilitar a distribuição da derrama, nos termos do nº. 2 do artº. 14º da Lei nº. 2/2007.
Continuando a verificar-se que a transferência de verbas resultantes da Derrama é inexplicável para numerosos Municípios, torna-se necessário que o Ministério das Finanças entregue à **ANMP** o estudo de aplicação com o qual se comprometeu.
Deve proceder-se à regulamentação do nº 3 do artº 14º da Lei de Finanças Locais, nos termos reivindicados pela **ANMP**.

21. PIDDAC

As verbas existentes nos Programas Operacionais Regionais do Algarve e de Lisboa são absolutamente insuficientes para acorrer aos investimentos previstos pelos Municípios, no que se refere aos Centros Escolares, devido a estas duas regiões estarem excluídas do objectivo "Convergência".
Sendo necessário **assegurar o cumprimento do compromisso do Senhor Primeiro-Ministro, em como seria garantido o financiamento de todos os Centros Escolares**, e sendo isso inviável por via dos Programas Operacionais Regionais respectivos, deverão ser inscritas em PIDDAC as verbas necessárias àquele compromisso político e público, repetidamente enunciado.

Entretanto, a **ANMP** regista o baixíssimo grau de execução do PIDDAC, realçando o imperativo de que este instrumento de investimento o seja de facto, e não continue a ser um mero documento virtual.
O Ministério da Educação, através das respectivas Direcções Regionais, deverá assinar contratos-programa com todos os Municípios da Área Metropolitana de Lisboa e do Algarve, por forma a assegurar o reordenamento da rede escolar do 1º. Ciclo do ensino básico.

22. QREN – COMPARTICIPAÇÕES

Para 2011, face à previsível continuação dos motivos que lhes deram origem, **deverão ser prolongadas no tempo as medidas constantes do acordo estabelecido entre o Governo e a ANMP**, em matéria de execução de investimentos municipais no âmbito dos P.O. Regionais, encontrando as formas de alargar a sua aplicação aos P.O. Temáticos.

23. DÍVIDAS DO ESTADO AOS MUNICÍPIOS

O O.E. deverá explicitamente incluir as verbas necessárias ao cumprimento dos **contratos-programa estabelecidos pelo Governo com os diversos Municípios que criaram Polícias Municipais**, ressarcindo aqueles dos montantes a que têm direito e que hoje constituem dívidas do Estado aos Municípios.
Verifica-se que apenas foram regularizados os montantes que dependiam da Secretaria de Estado da Administração Local, apesar de todas as promessas e compromissos do Governo, em relação aos restantes Ministérios.
A regularização de dívidas deverá ser feita para todos **os restantes contratos-programa assinados com os Municípios pelos diversos Ministérios**, e que não têm vindo a ser honrados pelo Governo.
Especial atenção deverá ainda ser dada à situação da dívida do Ministério da Educação para com os Municípios, em particular no que se refere ao incumprimento generalizado dos protocolos de delegação de competências assinados em 2009, situação que pode vir a penalizar o exercício de algumas dessas competências delegadas.

24. FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTECÇÃO CIVIL

Face ao conjunto de responsabilidades que têm vindo a ser cometidas aos Municípios em matéria de Protecção Civil, sem que os correspondentes meios financeiros tenham sido transferidos, originando situações de impossibilidade de funcionamento daqueles serviços, torna-se necessário que o Orçamento de Estado para 2011 preveja o normativo adequado à recuperação pelos Municípios das **receitas provenientes dos prémios de seguros contra fogo e de transportes de mercadorias perigosas (13%) e dos prémios de seguros agrícolas e pecuários (6%)**.
Estas receitas foram retiradas aos Municípios há alguns anos atrás, justificando-se agora, mais que nunca, a reposição das mesmas como receitas municipais. Para o efeito, tenha-se em conta que as despesas dos Municípios com a área da Protecção Civil são de cerca de 200 milhões de euros.

RESOLUÇÃO

O Conselho Geral da **ANMP**, reunido em 20 de Outubro de 2010, tendo presente o Parecer sobre a Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2011, após analisar:

a) A **divergência entre o crescimento dos impostos do Estado e as receitas municipais** provenientes do Orçamento de Estado, diminuindo cada vez mais o peso destas em relação aos impostos de referência (IRS+IRC+IVA), desde 2005;

b) A **redução de 100 milhões de euros nas receitas municipais** decidida pelo Governo em Junho, através das Medidas Adicionais ao PEC;

c) **A imposição do endividamento líquido nulo ao subsector público administrativo proporcionalmente menos endividado — a Administração Local**;

d) A comparação do valor total do endividamento municipal com o endividamento das empresas públicas, em que **só a REFER ultrapassa o valor de todos os Municípios juntos;**

e) O **decréscimo da cobrança dos impostos locais** em 2% no 1º semestre de 2010;

f) A diminuição **de taxas do IMI como única medida de desagravamento fiscal tomada pelo Governo** (sobre receitas que não são suas);

g) A **responsabilidade dos Municípios por cerca de metade do investimento público,** com transferências do Orçamento de Estado correspondentes a apenas 10% da receita deste;

h) **As dificuldades que se colocam para assegurar o princípio do equilíbrio orçamental e a concretização do investimento municipal**;

i) A utilização dos 100 milhões de euros retidos aos Municípios para dar cobertura ao aumento da despesa da Administração Central em 2010;

j) O A prática do Governo em 2010, que prova que a **redução de receitas municipais não significa combate ao défice público**;

k) O aumento do endividamento líquido global até **mais de 20.700 milhões de euros** que o Governo propõe **para utilização exclusiva da Administração Central** em 2011 (artº.81º e 89º);

l) O contributo dos Municípios em apenas 0,66% nos 9,4% de défice público em 2009, sendo a **responsabilidade da Administração Central 14 vezes superior à do Poder Local**;

m) O **valor positivo do saldo global da Administração Local**, no 1º semestre de 2010;

n) O superavit de 183 milhões de euros da Administração Local no 1º semestre de 2010, em contraste com o agravamento da situação deficitária da Administração Central em 350 milhões de euros, no mesmo período;

o) A redução de receitas municipais em:
- — 127 milhões de euros **(-5%), desde Junho de 2010**;
- — 227 milhões de euros **(-8,6%), desde Abril de 2010**;
- —150 milhões de euros **(- 6%) em relação à aplicação da Lei de Finanças Locais para 2011.**

p) O insistente e declarado **incumprimento pelo Governo da transferência de 5% de IRS dos Municípios da Madeira e dos Açores**, correspondente ao período de Março a Dezembro de 2009, apesar de expressamente determinado no Orçamento de Estado para 2010;

q) O inevitável recurso de dezenas de Municípios, em 2011, a **empréstimos para saneamento e reequilíbrio financeiros**;

r) Os **erros graves existentes no articulado na PLOE/2011**, no que se refere à forma de cálculo das transferências para os Municípios;

s) A redução em 8,6% do Fundo de Financiamento das Freguesias;

t) A redução em 9,2% das transferências para as Áreas Metropolitanas e para as Comunidades Intermunicipais;

u) A omissão de valores a transferir para os Municípios a partir do orçamento do Ministério da Educação;

v) A existência de mais de **76 milhões de euros de dívidas do Ministério da Educação aos Municípios**, referentes a 2009 e 2010, sem que se perceba como e quando será feito o pagamento;

w) A **retenção de verbas municipais para o Serviço Nacional de Saúde**, sem correspondência com as despesas de saúde efectuadas pelos trabalhadores das autarquias;

x) A **necessidade de acelerar a execução do QREN**, no qual os Municípios são a principal alavanca;

y) A constatação da existência de **dívidas de diversos Ministérios aos Municípios**, por contratos-programa não cumpridos, com especial realce para os Ministérios da Educação, da Administração Interna, da Cultura e do Ambiente;

z) Os cerca de 200 milhões de euros de encargos correspondentes a **despesas dos Municípios com a Protecção Civil**, na sequência das responsabilidades que lhes têm vindo a ser atribuídas, sem os correspondentes meios.

Perante o calamitoso conjunto de factos referidos, a que se poderiam acrescentar muitos outros que constam do Parecer da **ANMP** sobre a Proposta de Lei do OE/2011, o Conselho Geral decide:

1 — Considerar desastrosa para o Poder Local e para os Munícipes a Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2011;

2 — Rejeitar as novas reduções de receitas municipais contidas na Proposta de Lei;

3 — Sugerir que as reduções de receitas aos Municípios sejam substituídas por reduções nas empresas públicas, como por exemplo as Estradas de Portugal, que gerem apenas 16 mil km, enquanto a rede viária municipal é de 90 mil km;

4 — Exigir à Assembleia da República, através dos seus Grupos Parlamentares, que assumam as suas responsabilidades, corrigindo a Proposta de Lei no sentido de assegurar:

a) A **reposição das receitas municipais** no nível correspondente ao Orçamento de Estado para 2010;

b) A negociação e aprovação de uma **linha de crédito da CGD com BEI** que assegure os **empréstimos para saneamento e reequilíbrio financeiros** que irão ser necessários para dezenas de Municípios, e a que Banca portuguesa não está em condições de corresponder;

c) A **excepção ao endividamento de todos os empréstimos para obras cofinanciadas pelo QREN**, sem recurso a quaisquer despachos de membros do Governo;

d) O **pagamento das dívidas da Administração Central aos Municípios**, com especial incidência nos Ministérios da Educação, Administração Interna, Cultura e Ambiente;

e) A necessidade de financiamento dos Serviços Municipais de Protecção Civil, através de receita proveniente das **apólices de seguro referentes a investimentos e actividades geradoras de risco**;

f) A avaliação, nos termos do Código do IMI, dos cerca de 4 milhões de prédios urbanos ainda não avaliados, e a correspondente adequação, em baixa, das taxas desse imposto;

g) A **suspensão, em 2011, das diversas normas da Lei de Finanças Locais** que tornarão muitos Municípios quase ingovernáveis no próximo ano, face à crise financeira que lhes está a ser criada (ver parecer da **ANMP** sobre a PLOE/2011 – ponto **18.**);

5 — Registar que **o Governo não tem minimamente em conta as múltiplas propostas que lhe foram remetidas pela ANMP** em fase preparatória do Orçamento de Estado;

6 — Propor ao Governo o **prolongamento para 2011 do acordo estabelecido com o Ministério da Economia**, para a aceleração de execução do QREN;

7 — Sugerir aos Municípios que as **prioridades de investimentos** sejam para as obras cofinanciadas pelo QREN;

8 — Sugerir a realização de **reuniões públicas das Câmaras e Assembleias Municipais**, para análise e debate da situação financeira que está a ser criada ao Poder Local e das repercussões que irá ter na realização de obras e na prestação de serviços às populações;

9 — Ter em conta que **o Poder Local é a primeira resposta para os problemas das pessoas**, que não podem falar com Ministros, nem com Secretários de Estado para resolveram as suas dificuldades;

10 — Assegurar aos portugueses que os Municípios procurarão manter a serenidade na situação dramática que irão viver, com a preocupação fundamental de **apoiar as populações respectivas na minoração das suas dificuldades;**

11 — O Conselho Directivo considere a possibilidade de solicitar a convocação de uma **reunião do Conselho Geral extraordinária** que, tendo em conta os resultados que venham a ser obtidos nas reuniões a efectuar na Assembleia da República com as Comissões e Grupos Parlamentares, **delibere sobre o tipo de iniciativas que se revelem necessárias**.

Conselho Geral, 20.10.2010